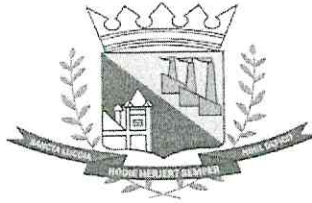


VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
SOLICITAÇÃO Nº 487/2020

**CONTRATO Nº: 41/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A
EMPRESA MODULAR BRASIL CONSTRUÇÕES
MODULARES EIRELI.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º **18.715.409/0001-50** Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Senhora Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MODULAR BRASIL CONSTRUÇÕES MODULARES EIRELI**, com sede à rua Moacyr Gonçalves Costa, Nº 50, Galpão 50, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul – Betim – MG CEP: 32.669-722, neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO DINIZ BOTELHO**, CPF n.º 036.367.356-32- doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Dispensa Emergencial n. 012/2020** – Processo Administrativo nº 054/2020, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, IV, estando vinculada de forma total e plena ao Termo de Referência justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a locação emergencial de containers-consultórios para montagem de estrutura de emergência no hospital Madalena Calixto e na UPA.
- **02 Módulos – Escritório Revestido** ao custo mensal de R\$530, 00 cada módulo
 - **02 Módulos – Escritório Revestido com banheiro** – ao custo mensal de R\$630,00 cada módulo
 - **4 Aparelhos de Ar Condicionado 12 BTUS** – ao custo mensal de R\$250,00 cada unidade.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Termo de Referência.

1.2 Do Fornecimento

Imediato, após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, competindo aos mesmos as funções de fiscalização do Contrato:
Eurípedes dos Santos, Telefone funcional (31) 3641-7447 – e-mail: euripedessantos@santaluzia.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, para atendimento de situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso I, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ll



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO

4.1. Prazo de entrega: IMEDIATO ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. A contratante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

4.4. A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber o(s) produto(s), caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) em conformidade com as normas técnicas mencionadas neste Termo ou proposta ou aquelas que, porventura, vierem substituí-las.

4.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. O objeto do presente contrato será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

I - Da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pela montagem do objeto nos locais determinados pela Contratante, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, ou apresentarem problemas no curso da utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

5.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem como com todos os tributos e obrigações comerciais inerentes à execução do objeto deste Termo.

5.4. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo e do Contrato.

5.5. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO durante todo o prazo de execução do contrato.

5.6. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.

5.7. Disponibilizar para retirada do objeto contratado sem qualquer ônus para o Contratante, **não estando incluídas no valor do pagamento** as despesas tais como:

5.7.1. fretes, pedágios ou demais custas do transporte.

5.7.2. a prestação de serviço in loco, manutenção corretiva, acoplagem/desacoplagem, montagem/desmontagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.7.3. equipamentos com mobiliário : mesas, cadeiras, armários escaninhos e afins

5.7.4 instalação de cabeamento interno, de redes hidráulicas, elétricas e conexões de dados ou telefonia.

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

II - Do CONTRATANTE:

5.10. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

5.11. Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;

5.12. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto a contar do recebimento, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

5.13. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.14. Garantir que o local de instalação dos módulos esteja nivelado e concretado garantindo o acesso dos caminhões de transporte.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.15. Disponibilizar pontos de energia (220V) e local seguro para acomodação dos equipamentos.

5.16. Arcar com os custos referentes às despesas:

5.16.1 do transporte: fretes, pedágios e afins;

5.16.2 da prestação de serviço in loco para a montagem/desmontagem;

5.16.3 equipamentos com mobiliário;

5.16.4 instalação de cabeamento interno, de redes hidráulicas, elétricas e conexões de dados ou telefonia.

5.17. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5.18. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos na proposta e no contrato.

5.19. Garantir que no ato da devolução dos equipamentos as unidades estejam limpas e desobstruídas por qualquer tipo de equipamento ou material e provido de nota fiscal de devolução

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.920,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)**, que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.2. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar a nota fiscal no almoxarifado central, após a entrega do objeto. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2020 e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

MANUT.AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS
04.001.001.10.302.2051 2221
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 159 FICHA: 1050

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Os contratos emergenciais terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Santa Luzia/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia/MG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Santa Luzia/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa da Dispensa de licitação, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 03 de abril de 2020.


Nidia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Secretária Municipal de Saúde

LUIZ GUSTAVO DINIZ

BOTELHO:03636735632

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DINIZ BOTELHO:03636735632
Dados: 2020.04.03 20:55:08 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DINIZ BOTELHO

Modular Brasil Construções Modulares Eireli

Contratada

Representante Legal Da Contratada

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: _____